



Processo n. 864.564/21

ACORDO N. 2022/027.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS, A SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO ESTADO DO MARANHÃO (SECAP-MA) E A ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO (EGMA), COM O OBJETIVO DE ESTABELECER A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA EDUCACIONAL E CULTURAL, BEM COMO O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS PRODUZIDOS ENTRE OS ÓRGÃOS.

Ao(s) *vinte e quatro* dia(s) do mês de *março* de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF, a SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, situada na Av. Com Pedro II, s/nº, Centro, Ed. João Goulart, 6º Andar, São Luís/MA, CEP: 65.010-070, inscrita no CNPJ n. 05.541.216/0001-88, doravante denominada SECAP-MA, e neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Articulação Política, o senhor RICARDO DA COSTA SILVA BARBOSA, bem como a ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO, situada na Rua da Estrela, nº 540 – Centro Histórico, São Luís/MA, CEP: 65.010-200, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.791/0001-38, doravante denominada EGMA, neste ato representada pelo seu Diretor, o senhor ODAIR JOSÉ NEVES SANTOS, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os participes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U, de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

experiências, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre a CÂMARA, por intermédio do CEFOR, a ESCOLA DE GOVERNO DO MARANHÃO (EGMA) e a SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MARANHÃO (SECAP).

Parágrafo único – A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, com exceção de informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES**

Serão desenvolvidas pelos partícipes as atividades na forma a seguir descrita:

- a) As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de maior entrosamento entre si, objetivando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (servidores de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico- científicas.
- b) Os partícipes se comprometem, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a oferecer vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de mesma natureza, bem como facilitar a liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar atividades que sejam de interesse comum ou participar delas;
- c) Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca e a cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- d) Os partícipes criam condições para a utilização comum de suas bibliotecas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em instrumentos próprios.
- e) Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.
- f) Os partícipes poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição



arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

- g) Por meio de seus órgãos respectivos, os partícipes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, e atividades afins.
- h) Servidores designados terão acesso a seminários, cursos regulares e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.
- i) A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre os partícipes

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento do outro conveniente fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento; e
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CÂMARA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



Parágrafo primeiro - O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro.

Parágrafo segundo – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, devendo futura renovação ser formalizada por meio de instrumento jurídico a ser assinado pelos partícipes.

Parágrafo primeiro – Este Acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### **CLAUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 24 de Maio de 2022.

Pela CÂMARA:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela SECAP-MA:

Ricardo da Costa Silva Barbosa  
Sec. de Est. de Articulação Política

PELA EGMA:

*Keriane A. Guimaraes*  
Odair José Neves Santos  
Diretor

Ccont/lz